

DILLON S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
CNPJ 33.851.064/0001-55

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A **Dillon S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“DTVM”)** é uma instituição financeira que, operando na forma de Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), atua no mercado de câmbio, títulos e valores mobiliários em seu nome e/ou de terceiros, no balcão e na BM&F-Bovespa, Cetip e Selic, além de desenvolver atividades de administração de carteira de valores mobiliários, conforme autorização da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e com a Lei das Sociedades por Ações Lei nº 6.404/1976, com observância das normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB), apresentadas em conformidade com a Resolução BCB nº 2/2020. As demonstrações financeiras foram preparadas com base na continuidade operacional, que pressupõe que a Distribuidora conseguirá manter suas ações e cumprir suas obrigações de pagamento nos próximos exercícios.

Mudanças na apresentação das demonstrações financeiras:

A partir de janeiro de 2020, as alterações advindas da Resolução CMN nº 4.720/2019 e Circular BCB nº 3.959/2019, posteriormente consolidadas na Resolução BCB nº 2/2020, foram incluídas nas Demonstrações financeiras da Distribuidora. O objetivo principal dessas normas é trazer similaridade com as diretrizes de apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as normas internacionais de contabilidade, International Financial Reporting Standards (IFRS). Desta forma, a Distribuidora realizou mudanças na apresentação das Demonstrações Financeiras, atendendo aos requerimentos das respectivas normas, onde destacamos que as principais alterações implementadas foram: as contas do Balanço Patrimonial apresentadas por ordem de liquidez e exigibilidade (conforme artigo 23º da Resolução BCB nº 2/200, por entender que essa forma de apresentação proporcionará informação mais relevante e confiável para o usuário); e a inclusão da Demonstração do Resultado Abrangente.

A Distribuidora optou pela isenção facultada pela Resolução BCB 352 de 23 de novembro de 2023, Art. 102, os valores apresentados nas demonstrações contábeis de junho de 2025, estão dispensados da apresentação comparativamente com os saldos de períodos anteriores.

A Distribuidora, na elaboração de suas demonstrações financeiras, adotou os seguintes pronunciamentos já homologados pelo BACEN:

	Pronunciamento Técnico	Data da Divulgação	IASB	BACEN Resolução CMN
CPC 00 (R1)	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro	15/12/11	<i>Framework</i>	4.144/12
CPC 01 (R1)	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	07/10/10	IAS 36	3.566/08
CPC 02 (R2)	Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis	07/10/10	IAS 21	4.524/16
CPC 03 (R2)	Demonstração dos Fluxos de Caixa	07/10/10	IAS 7	3.604/08
CPC 04 (R1)	Ativo Intangível	02/12/10	IAS 38	4.534/16
CPC 05 (R1)	Divulgação sobre Partes Relacionadas	07/10/10	IAS 24	3.750/09
CPC 10 (R1)	Pagamento Baseado em Ações	16/12/10	IFRS 2	3.989/11
CPC 23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	16/09/09	IAS 8	4.007/11
CPC 24	Evento Subsequente	16/09/09	IAS 10	3.973/11
CPC 25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	16/09/09	IAS 37	3.823/09
CPC 27	Ativo Imobilizado	31/07/09	IAS 16	4.535/16
CPC 33 (R1)	Benefícios a Empregados	13/12/12	IAS 19	4.877/20
CPC 41	Resultado por Ação	06/08/10	IAS 33	3.959/19
CPC 46	Mensuração do Valor Justo	07/12/12	IAS 13	4.748/19

Não foram adotadas as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), relacionadas ao processo de convergência contábil internacional e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ainda não recepcionadas pelo Banco Central do Brasil (BCB). Os efeitos dos pronunciamentos CPC 10 – Pagamento baseado em ações não foi aplicado nestas demonstrações financeiras, por não existirem transações relacionadas a essas práticas contábeis.

Foi publicada no DOU de 28.06.2021, a Resolução CMN nº 4.924, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

As demonstrações financeiras referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2025 foram aprovadas pela Administração em 18 de setembro de 2025.

a) Adoção de novas normas

I – Resolução CMN nº 5.185/2024

Adoção pela Resolução CMN nº 5.185/2024 do Comitê de Pronunciamento de Sustentabilidade – CBPS, quanto à divulgação, como parte integrante das demonstrações financeiras, do relatório de informações financeiras relacionadas à Sustentabilidade - CBPS 01 e CBPS 02, sendo a obrigatoriedade de divulgação a partir do exercício de 2026. A Distribuidora está avaliando os impactos para atendimento desta norma.

II - Resolução CMN nº 4.966/2021, BCB nº 352/2023 e correlatas (*Hedge Accounting e Renegociação e Reestruturação*)

Os principais impactos (antes dos efeitos fiscais) da adoção inicial desta Resolução e correlatas foram:

1. Efeitos da alteração de categorias - refletem os impactos da remensuração decorrentes de reclassificação entre as categorias, conforme art. 4º da Resolução CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023.

Em 1º de janeiro de 2025, não houve impactos decorrentes da alteração de categoria dos instrumentos financeiros.

2. Efeitos da adoção do modelo para perdas esperadas associadas ao risco de crédito (art. 40 das Resoluções CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023)

I - A probabilidade de o instrumento ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito, considerando o prazo esperado do instrumento financeiro, bem como a situação econômica corrente e previsões razoáveis e justificáveis de eventuais alterações nas condições econômicas e de mercado que afetem o risco de crédito do instrumento, durante o seu prazo esperado, inclusive em virtude da existência de eventuais garantias ou colaterais vinculados ao instrumento financeiro;

II - A expectativa de recuperação do instrumento financeiro, considerando os custos de recuperação do instrumento, as características de eventuais garantias ou colaterais, tais como modalidade, liquidez e valor presente provável de realização, as taxas históricas de recuperação em instrumentos financeiros com características e risco de crédito similares, dentre outros.

III - Provisão para perdas incorridas associadas ao risco de créditos para os ativos financeiros inadimplidos, conforme art.76 da Resolução BCB nº 352/2023, aplicando-se os percentuais definidos no Anexo II desta Resolução, observando o período de atraso.

3. Quanto aos aspectos fiscais relacionados à aplicação dos critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/2021, a Lei nº 14.467/2022 (com as alterações da Lei nº 15.078/2024) estabeleceu o tratamento tributário no recebimento de créditos

decorrentes das atividades das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Bacen. A partir de 1º de janeiro de 2025, as instituições poderão deduzir, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes de atividades relativas a operações inadimplidas, independentemente da data da sua contratação e operações com pessoa jurídica em processo falimentar ou em recuperação judicial, a partir da data da decretação da falência ou da concessão da recuperação judicial. A dedução fiscal estabelecida deverá observar a perda incorrida segundo os percentuais estabelecidos com base no período de inadimplemento.

A partir do mês de janeiro de 2026, as perdas apuradas sobre os créditos que se encontravam inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, ainda não deduzidas fiscalmente até essa data, poderão ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) para cada mês do período de apuração, sendo permitido ainda que as instituições optem, até 31 de dezembro de 2025, de forma irrevogável e irretratável, por fazer as deduções à razão de 1/120 ao mês.

Os efeitos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.467/2022 estão refletidos na expectativa de realização dos créditos tributários e passivos fiscais diferidos.

Hedge Accounting

Os requisitos de *Hedge Accounting* estabelecem a representação, nas demonstrações financeiras, do efeito da gestão de riscos de uma instituição no que tange à utilização de instrumentos financeiros para gestão das exposições que afetam os resultados da entidade. Ressalta-se que as operações de hedge devem ser reclassificadas a partir de 1º de janeiro de 2027 para as novas categorias descritas abaixo:

- *Hedge* de valor justo;
- *Hedge* de fluxo de caixa;
- *Hedge* de investimento líquido no exterior.

Renegociação e Reestruturação

Os requisitos estabelecem que para apuração do valor contábil dos saldos de operações de reestruturação de ativos financeiros, o mesmo deve ser reavaliado para representar o valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados. No caso de renegociação de instrumentos financeiros não caracterizada como reestruturação, a instituição deve reavaliar o instrumento, conforme as condições contratuais renegociadas.

Fica facultado, até 31 de dezembro de 2026, o uso da taxa de juros efetiva repactuada para a apuração do valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados. A Distribuidora optou por aderir a faculdade e apresenta os saldos reestruturados conforme as condições renegociadas.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional da DTVM.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira, aplicações em operações compromissadas, aplicações em depósitos interfinanceiros e aplicações em moedas estrangeiras, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, cujo vencimento das operações, na data efetiva da aplicação, seja igual ou inferior a 90 dias.

c) Instrumentos financeiros

Instrumento Financeiro é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade.

Os instrumentos financeiros da Distribuidora estão avaliados de acordo com as diretrizes contábeis estabelecidas pelas Resoluções CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23, e são classificados na categoria de títulos ao Custo Amortizado, Valor Justo no Resultado e Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes, em acordo com os modelos de negócio estabelecidos (Coletar fluxos de caixa contratuais; Coletar fluxos de caixa contratuais e vender, e outros), e no resultado do teste de SPPI, para observação se os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal.

Principais impactos da adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/2021 e correlatas

A adoção da referida normativa foi aplicada prospectivamente e as diferenças nos valores contábeis de ativos e passivos financeiros decorrentes de sua adoção inicial foram reconhecidas em conta de lucros acumulados em 1º de janeiro de 2025, líquidos dos respectivos impactos fiscais.

Adoção do modelo para perdas esperadas associadas ao risco de crédito (art.40 das Resoluções CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023)

Não ocorreram efeitos decorrentes da adoção inicial do modelo para perdas associadas ao risco de crédito.

(I) Avaliação do modelo de negócios

De acordo com a CMN nº 4.966/21, a classificação dos instrumentos financeiros depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa. Os ativos financeiros podem ser administrados com o propósito de:

- Obter fluxos de caixa contratuais;
- Obter fluxos de caixa contratuais e negociação; ou
- Outros.

Para avaliar os modelos de negócios, a Distribuidora considera a natureza e o propósito das operações e os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios; e como o desempenho do modelo de negócios é avaliado e reportado à Administração.

(II) Avaliação para determinar se os fluxos de caixa contratuais se referem exclusivamente a pagamento de principal e dos juros (“SPPI teste”)

Quando o ativo financeiro é mantido no modelo de negócios para obter fluxo de caixa contratuais ou obter fluxo de caixa contratuais e venda é necessário realizar o SPPI teste.

Esse teste avalia se os fluxos de caixa gerados pelo instrumento financeiro constituem apenas pagamento de principal e juros.

Para atender esse conceito, os fluxos de caixa devem incluir apenas contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e o risco de crédito.

(III) Custo amortizado

Um ativo financeiro, desde que não designado ao valor justo através do resultado no reconhecimento inicial, é mensurado ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem encontradas:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é o de manter ativos com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais; e
- Os termos contratuais do ativo financeiro representam fluxos de caixa contratuais que representam apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

(IV) Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio de Outros Resultados abrangentes (“VJORA”)

Ativos financeiros administrados tanto para obter fluxos de caixa constituídos apenas de pagamentos de principal e juros, quanto para a venda.

São registrados nessa categoria, os instrumentos que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- O ativo financeiro é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro com transferência substancial de riscos e benefícios; e
- Os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal, em datas especificadas.

Os ganhos e perdas decorrentes das alterações no valor justo e as provisões para perdas esperadas, caso existentes, são contabilizados no patrimônio líquido, na rubrica “Outros resultados abrangentes”.

(V) Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado (“VJR”)

Ativos que não atendem os critérios de classificação das categorias anteriores.

(VI) Passivo Financeiro

Conforme previsto no Artigo 9º da Resolução CMN nº 4.966/21, a Instituição deve classificar os passivos financeiros na categoria de custo amortizado, exceto nos casos em que o passivo financeiro seja classificado como “valor justo por meio do resultado” ou designado como tal, como abaixo:

- Derivativos que sejam passivos, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado;
- Passivos financeiros gerados em operações que envolvam o empréstimo ou aluguel de ativos financeiros, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado;
- Passivos resultantes de transferência de ativos VJR não qualificados para baixa;
- Garantia financeira: maior entre provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, e o valor justo no reconhecimento inicial menos o valor acumulado da receita reconhecida de acordo com a regulamentação específica;
- Contratos híbridos.

(VII) Taxa de Juros Efetiva (“TJE”)

É a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do ativo financeiro ou passivo financeiro ao valor contábil bruto de um ativo financeiro (ou seja, seu custo amortizado antes de qualquer provisão para redução ao valor recuperável) ou ao custo amortizado de um passivo financeiro.

Para o cálculo da taxa efetiva de juros são considerados as receitas e custos de originação vinculados aos instrumentos operacionalizados, apropriados linearmente, conforme suas vigências.

Ativos e passivos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado, referentes a operações iniciadas a partir de janeiro de 2025, foram reconhecidos pelo método da taxa efetiva de juros.

(VIII) Provisão para perdas esperadas

Dentro dos critérios estabelecidos para mensuração da provisão para perdas esperadas, devem ser consideradas as perdas incorridas dos instrumentos financeiros, conforme definidos pela Resolução BCB nº 352/23, art. 76, para operações adimplidas e inadimplidas. Adicionalmente, a resolução não dispensa a instituição da aplicação da metodologia completa de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito de constituir provisão adicional de acordo com tipo de carteira e os percentuais.

A provisão para perdas esperadas, deve respeitar os mínimos dispostos pelo normativo, que estabelece que os instrumentos financeiros devem ser classificados em carteiras de C1 a C5 — de acordo com as características da operação de crédito e garantias prestada, conforme estabelecido no artigo 81 da Resolução BCB nº 352/2023 — considerando o aumento significativo do risco de crédito.

Conforme a Resolução CMN nº 4.966/21, são consideradas as expectativas de eventos futuros e condições econômicas, além de evidências objetivas de perda no valor recuperável dos ativos. Isso ocorre como resultado de um ou mais eventos de perda ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos, os quais impactam negativamente os fluxos de caixa futuros previstos do ativo, podendo ser estimados de forma confiável.

A Resolução CMN nº 4.966/21, define que as operações devem ser classificadas nos estágios 1, 2 e 3, sendo a métrica de alocação em cada estágio seguindo:

Estágio 1:

Operações em curso normal - quando os instrumentos financeiros são inicialmente reconhecidos.

Estágio 2:

Operações com aumento significativo no risco de crédito. Aplicável quando há atraso superior a 30 dias no pagamento, ou instrumento com aumento de risco baseado na comparação da PD inicial e a PD corrente, conforme a Resolução CMN nº 4.966/21.

Estágio 3:

Operações com atraso superior a 90 dias ou classificadas como ativo problemático, conforme indicadores qualitativos de deterioração na qualidade de crédito, como reestruturação ou processo de recuperação judicial.

(IX) Definição de Ativo Problemático e Stop Accrual

A Resolução CMN nº 4.966/21 estabelece que um ativo é denominado com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento do principal ou de encargos; ou indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

Além disso, a referida resolução, no Artigo 17, proíbe o reconhecimento, no resultado do período, de qualquer receita ainda não recebida relacionada a ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito, em um procedimento conhecido como Stop Accrual.

Ao atingir o Estágio 3, o reconhecimento de juros é interrompido.

(X) Perímetro de Aplicação

O modelo de perda esperada de Ativos Financeiros estabelecido pela Resolução CMN nº 4.966/21 tem escopo de aplicação mais abrangente comparado com modelo anteriormente utilizado, o qual aplica-se aos Ativos Financeiros classificados nas categorias “custo amortizado”, sobre os instrumentos de dívida classificados na categoria “valor justo através de outros resultados abrangentes”, bem como riscos e compromissos contingentes.

(XI) Metodologia de estimação de perda esperada

O modelo de perda de crédito esperada está baseado na constituição de cenários de perda considerando as características dos produtos e seus estágios para os índices de PD (Probabilidade de inadimplência), LGD (Perda dada inadimplência) e EAD (Exposição no caso de inadimplência).

A mensuração da perda esperada se realiza através do cálculo utilizando-se esses parâmetros, podendo haver distinções em casos de instrumentos com limites a consumir e instrumentos parcelados.

c.3 Carteira de câmbio

Demonstradas pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e variações cambiais

c.4 Negociação e intermediação de valores

Demonstrados por valores conhecidos e calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias incorridas.

c.5 Depósitos

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base “pro-rata” dia.

d) Imobilizado de uso

Registrado ao custo de aquisição deduzido da depreciação acumulada, quando aplicável, calculada pelo método linear e taxas que levam em consideração a vida útil efetiva dos bens, em consonância com os itens 11.6 e 7 do Cosif. Os ativos correspondem aos direitos que têm por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da DTVM ou exercidos com essa finalidade.

e) Demais Ativos e Passivos Circulantes

São apresentados pelo valor líquido de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados “pro-rata” dia e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo ao seu valor de mercado ou de realização.

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos (Impairment)

Um ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. De acordo com a Resolução nº 3.566/08 do CMN, que dispõe sobre procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos (impairment), a DTVM testa, no mínimo anualmente, o valor recuperável dos seus ativos, sendo reconhecidas no resultado do exercício as eventuais perdas apuradas.

Com base na última análise de seus ativos, a DTVM concluiu que não há evidências que indiquem a necessidade de constituição de provisão para perdas consideradas permanentes e que possam afetar esse exercício.

g) Tributos

O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) são calculados sobre o lucro contábil ajustado pelas adições e exclusões.

O Imposto de Renda à alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10% sobre o lucro anual excedente de R\$ 240.

A contribuição social sobre o lucro conforme a Lei nº 14.183/2021, é calculada à alíquota de:

- < 15% do período de 01/01/2021 até 30/06/2021
- < 20% do período de 01/07/2021 até 31/12/2021
- < 15% do período de 01/01/2022 até 31/07/2022
- < 16% do período de 01/08/2022 até 31/12/2023
- < Retornando para 15% a partir de 01/01/2023

Os tributos PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) são calculados às alíquotas de 0,65% e 4,00%, respectivamente.

h) Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, mensuração e divulgação das contingências ativas e passivas e obrigações legais são efetuados de acordo com critérios definidos na Resolução nº 3.823/09 do CMN:

h.1 Ativos contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

h.2 Passivos contingentes: são constituídos levando em conta a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

h.3 Obrigações legais: decorrem de processos judiciais relacionados a obrigações tributárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de perda, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

i) Apuração de Resultados

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais, à índices ou taxas oficiais, incidentes sobre ativos e passivos circulantes e não circulantes considerados, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos e passivos para o valor de mercado ou de realização.

j) Resultados recorrentes e não recorrentes

Resultado não recorrente é o resultado que esteja relacionado com as atividades atípicas da Distribuidora e não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros. O resultado recorrente corresponde as atividades típicas da Distribuidora e tem previsibilidade de ocorrer com frequência nos exercícios futuros.

Em 30 de junho de 2025, a Distribuidora não possuía resultado não recorrentes que devem ser divulgados nas demonstrações financeiras ou suas notas explicativas.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e Equivalentes de Caixa	30/06/25
Disponibilidades	
Depósitos bancários	8
Disponibilidades em moeda estrangeira	810
Aplicação interfinanceira de liquidez	800
Letras Financeiras do Tesouro (a)	800
Total	1.618

(a) Tratam-se de Títulos Públicos Federais, com vencimento em 01 de março de 2029.

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Carteira própria	30/06/25
Títulos de renda fixa	3.681
NTN – Notas do Tesouro Nacional	3.681
Títulos de renda variável	1.742
Ações de companhia aberta	1.742
Total Curto Prazo	1.742
Total Longo Prazo	3.681
Total	5.423

(a) Tratam-se de Títulos Públicos Federais, com vencimentos em 15 de agosto de 2026 e 15 de agosto de 2028, sendo alocados R\$ 2.046 e R\$ 1.635 respectivamente.

Em 30 de junho o resultado com títulos e valores mobiliários foi de R\$ 460, sendo R\$ 358 (R\$ 145 em 30 de junho de 2024) provenientes de rendas com títulos de Renda Fixa, e R\$ 102 (R\$ 27 em 30 de junho de 2024) com rendas de títulos de Renda Variável.

6. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Ativo Circulante	30/06/25
Créditos Tributários	
Impostos de Renda a compensar	94
Total	94

7. IMOBILIZADO DE USO

	30/06/25
Imóveis	3.756
Móveis e equipamentos de uso	163
Processamento de dados	57
Sistema de comunicação e segurança	16
Veículos	350
Outras imobilizações de uso	33
Subtotal	4.374
Depreciações acumuladas	(568)
Total	3.806

8. INSTRUMENTOS FINANCEIROS - PASSIVO

Passivo Circulante	30/06/25
Instrumentos Financeiros	
Depósitos	10
Recursos disponíveis de clientes	10
Relações interdependências	787
Ordens de pagamento em moedas estrangeiras	787
Total	797

9. OUTROS PASSIVOS

Passivo Circulante	30/06/25
Outros Passivos	
Sociais e estatutárias	125
Dividendos e bonificações a pagar	125
Fiscais e previdenciárias	84
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	-
Provisão para imposto e contribuições a recolher	84
Diversas	1.075
Obrigações p/aquisição de bens e direitos	59
Despesas de pessoal	54
Despesas administrativas	131
Credores diversos no País	23
Ordens do exterior a cumprir	808
Total	1.284

10. DESPESAS COM PESSOAL

	30/06/25
Despesas com pessoal	
Despesas honorários	(182)
Despesas com benefícios	(275)
Despesas com encargos sociais	(80)
Despesas com proventos	(117)
Despesas com treinamento	-
Despesas de remuneração de Estagiários	(11)
Total	(665)

11. RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	30/06/25
Receitas de prestação de serviços	
Rendas de administração de fundos de investimento	135
Receitas com tarifas sobre contratos de câmbio	354
Total	489

12. OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

	30/06/25
Outras despesas administrativas	
Despesas de Água, Energia e Gás	(17)
Despesas de Aluguéis	(2)
Despesas de Comunicações	(10)
Despesas de Manutenção e Conservação de Bens	(115)
Despesas de Processamento de Dados	(159)
Despesas de Promoção e Relações Públicas	(60)
Despesas de Seguros	(8)
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	(558)
Despesas de Serviços Técnicos Especializados	(96)
Despesas de Transporte	(27)
Despesas de Viagens no país	(8)
Outras Despesas Administrativas	(90)
Despesas de Depreciação	(98)
Total	(1.248)

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1 Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, no montante de R\$ 6.700 está representado por 6.700.000 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e totalmente subscritas e integralizadas.

14.2 Reservas de Lucros

Constituída obrigatoriamente à base de 5% do lucro líquido do período, até atingir o limite de 20% do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída quando acrescida de o montante das reservas de capital exceder 30% do capital. A reserva legal somente poderá ser utilizada para aumento de capital ou para compensar prejuízos.

Os lucros são destinados apenas no encerramento do exercício social.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL

a Processo de Gestão de Riscos

A abordagem integrada para gestão de riscos compreende a adoção de instrumentos que permitem a consolidação e controle dos riscos relevantes incorridos pela DTVM. Esta abordagem tem por objetivo organizar o processo decisório e definir os mecanismos de controle dos níveis de risco aceitáveis e compatíveis com o volume de Capital disponível, em linha com a estratégia de negócio adotada.

A consolidação dos riscos abrange as exposições relevantes inerentes às linhas de negócio da DTVM, agrupados principalmente nas seguintes categorias de riscos: de mercado, de liquidez e operacional. Esta consolidação é feita através de processo estruturado que compreende o mapeamento, a apuração e a totalização dos valores em risco.

Os níveis de exposição a riscos são monitorados por meio de uma estrutura de limites de risco, que são incorporados nas atividades diárias da DTVM, através de um processo organizado de gestão e de controle, que atribui responsabilidades funcionais às áreas envolvidas. O envolvimento da Alta Administração se dá no acompanhamento e na execução das ações necessárias à gestão dos riscos.

O retorno financeiro é apurado através de processos que permitem o acompanhamento da rentabilidade gerencial das várias linhas de negócio, consistentemente com a programação orçamentária e de forma aderente aos resultados contábeis realizados.

Em síntese, a DTVM adota os seguintes fundamentos na prática da gestão integrada de riscos:

- a.1** Visão consolidada de riscos;
- a.2** Compatibilização entre níveis de exposição a riscos, limites autorizados e retorno financeiro pretendido;
- a.3** Segregação funcional entre áreas de negócio, controle de riscos, auditoria e processamento operacional;
- a.4** Adoção de metodologias de cálculo de riscos em função das práticas de mercado;
- a.5** Envolvimento da Alta Administração.

b Risco de Mercado

O risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras decorrentes da flutuação nos valores de mercado de exposições detidas por uma instituição financeira. Estas perdas financeiras podem ser incorridas em função do impacto produzido pela variação das taxas de juros, das paridades cambiais, dos preços de ações e de commodities.

c Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido pela:

- c.1** Possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e
- c.2** Possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado, uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

d Risco Operacional

O risco operacional é definido como a possibilidade de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos à instituição financeira.

e Gerenciamento de Capital

Em linha com a Resolução nº 4.557 de 23/02/2017 do Banco Central do Brasil, a DTVM dispõe de estrutura e políticas institucionais para o gerenciamento do capital, aprovado pela Diretoria, contemplando os seguintes itens:

- e.1** Identificação e avaliação dos riscos relevantes;
- e.2** Políticas e estratégias documentadas;
- e.3** Plano de capital para três anos, abrangendo metas e projeções de capital, principais fontes de captação e plano de contingência de capital;
- e.4** Testes de estresse e seus impactos no capital;
- e.5** Relatórios gerenciais para a Alta Administração; e
- e.6** Avaliação de Suficiência de Capital na Visão Regulatória e Econômica.

f Suficiência de Capital (visão Regulatória)

A gestão do capital na instituição é realizada com o objetivo de garantir a adequação aos limites regulatórios e o estabelecimento de uma base sólida de capital que viabilize o desenvolvimento dos negócios e operações de acordo com o plano estratégico da instituição.

Visando a avaliação da suficiência de capital para fazer frente aos riscos associados e ao cumprimento dos limites operacionais regulatórios, a instituição elabora anualmente um plano de capital.

Mensalmente após a apuração do patrimônio de referência ("PR") e do capital exigido, são divulgados relatórios gerenciais de acompanhamento do capital alocado para riscos e os índices de capitais.

Análise da Suficiência de Capital na Visão Regulatória		30/06/2025
Patrimônio de Referência (PR)		8.909
Capital Nível I		8.909
<i>Capital Principal</i>		8.909
Capital Nível II		
Total de Ativos Ponderados por Risco (RWA)		35.514
Risco de Crédito (RWA_{CPAD})		7.814
Risco de Mercado (RWA_{MPAD})		-
Risco Operacional (RWA_{OPAD})		8.683
Capital Exigido		2.601
Margem do PR em relação ao Capital Exigido		6.308
RBAN		-
Margem do PR em relação ao Capital Exigido c/ RBAN		6.308

g Índice de Basileia

A Dillon encerrou em 30 de junho de 2025 com um índice de Basileia de 27,40% com uma margem de capital de R\$ 6.308, calculada pela diferença entre o PR e o capital exigido.

h Limites Operacionais

Em atendimento à Resolução CMN nº 4.677/18, que dispõe sobre limites de exposição por cliente, a Dillon SA DTVM, encerrou 30 de junho de 2025 com uma aplicação em ações BESAS no montante de R\$ 1.718, representando uma exposição total de 19,74% em relação ao PR.

15. Ouvidoria

A Instituição, atendendo exigências contidas na Resolução 4.860/2020 e Resolução 28/2020, implantou o setor de Ouvidoria, elaborando diretrizes operacionais de ouvidoria, de conhecimento público e de todos os funcionários. Foi designado como diretor responsável pela ouvidoria o Sr. Luis Claudio Lins Fabbriani e como ouvidor, Sr. Francisco José Paletta Picorelli. A Instituição disponibiliza em seu site www.dillon.com.br o telefone 0800 723-1388 para atendimento de questões relacionadas à Ouvidoria, garantindo o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria.

16. Contingências

A Dillon DTVM é ré em um processo judicial da área tributária. Trata-se de Infração lavrada para cobrança de débitos de PIS e COFINS sobre as operações com ouro ativo financeiro durante o ano-calendário de 2013. O prognóstico de perda é possível, com o valor da causa no montante de R\$ 430.

Administração não tem conhecimento de demandas judiciais ou extrajudiciais em face da Entidade com prognóstico de perda dado como provável.

17. Eventos Subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes relevantes entre a data de encerramento do semestre findo em 30 de junho de 2025 e a data de encerramento destas demonstrações.